PREFEITURA DE ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal Iturama - MG
Folha 01
20/05/19
RESPONSÁVEL

MENSAGEM Nº 20/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 20, de 17 de maio de 2019, que **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, DE ITURAMA-MG".**

Ressalta-se, que a gratificação é justa e tem como objetivo incentivar e retribuir os integrantes da Banda, que muitas vezes necessitam ausentar-se do trabalho, abandonar os afazeres ou privar-se do aconchego familiar para dedicar aos treinamentos para aperfeiçoar e também para abrilhantar eventos no nosso município e região.

A medida além de incentivar e retribuir pelos relevantes serviços servirá de motivação aos componentes para que a Banda mantenha-se estruturada e atuante.

Orgulhosamente, a Banda Municipal de Iturama tem recebido elogios nas cidades em que tem apresentado, pela cadência, harmonia e pela variedade de seu repertório, sendo portanto muito requisitada para abrilhantar eventos importantes.

Ademais, têm a Banda Municipal abrilhantado todos os eventos importantes realizados pela Municipalidade, com um toque festivo às solenidades.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e consequente aprovação em regime de urgência.

Câmara Municipal Iturama MG
20/05/2019 16:24 000190

Iturama-MG.,17 de maio de 2019

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 20 / 05 / 2019

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 20/05/2019

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer

Sala das Sessões, 20 / 05 / 2019

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade emenda: [X] SIM [] NÃO

Sala das Sessões em 20 / 05 / 2019

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 20 / 05 / 2019

O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — **VISTO DO PRESIDENTE**

9ª Reun/Ord EM 20/05/19

EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha N.º 02
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, DE ITURAMA-MG".

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar a gratificação mensal dos componentes da Banda Municipal Santa Rosa de Lima de Iturama – MG, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 1.035, de 03 de maio de 1976, da seguinte forma:

I – Músicos de primeira categoria – valor R$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais)

II – Músicos de segunda categoria – valor R$ 569,36 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos);

III – Músicos de terceira categoria – valor R$ 469,56 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e orçamentários retroativos a partir da sua publicação.

Iturama-MG., 17 de maio de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PREFEITURA DE ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal
Folha N.º 03
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980, Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 17 de maio de 2019

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Câmara Municipal
Folha N.º 04
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: Aumento de Contribuição do Pessoal da Banda Municipal Santa Rosa de Lima

JUNHO/2019 - DEZEMBRO/2021

DESCRIÇÃO	PESSOAL		2019	2019-2020 (%)		2020	2020-2021 (%)		2021
Categoria 1	49	R$	228.391,90	4,21%	R$	408.012,34	4,04%	R$	424.496,04
Categoria 2	2	R$	6.558,46	4,21%	R$	11.716,40	4,04%	R$	12.189,74
Categoria 3	2	R$	5.247,88	4,21%	R$	9.375,12	4,04%	R$	9.753,87
Total	**53**	**R$**	**240.198,24**		**R$**	**429.103,86**		**R$**	**446.439,66**

JUNHO/2019 - DEZEMBRO/2021 - PROPOSTA

DESCRIÇÃO	PESSOAL		2019	2019-2020 (%)		2020	2020-2021 (%)		2021
Categoria 1	49	R$	263.752,94	4,21%	R$	471.183,32	4,04%	R$	490.219,12
Categoria 2	2	R$	7.971,03	4,21%	R$	14.239,90	4,04%	R$	14.815,19
Categoria 3	2	R$	6.573,83	4,21%	R$	11.743,86	4,04%	R$	12.218,31
Total	**53**	**R$**	**278.297,79**		**R$**	**497.167,07**		**R$**	**517.252,62**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO		2019		2020		2021
Atual	R$	240.198,24	R$	429.103,86	R$	446.439,66
Proposta	R$	278.297,79	R$	497.167,07	R$	517.252,62
Total (%)		15,86%		15,86%		15,86%
Total (R$)	R$	38.099,55	R$	68.063,21	R$	70.812,96

Iturama-MG, 15 de Maio de 2.019

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Municipal

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

SEC.PLAN

Câmara Municipal
Folha N.º 05
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

O Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, em análise por esta Procuradoria Geral, tem como finalidade alterar valores concedidos a título de gratificação aos componentes da Banda de Música Municipal Santa Rosa de Lima.

Verifico ainda que o projeto de lei foi elaborado respeitando os aspectos constitucionais e formais do seu procedimento, vindo acostado ao projeto toda documentação exigida pelos princípios da legislação pertinente, em seu § 1°, incisos I e II, do art. 169, todos da Constituição Federal, transcrevo:

> ***Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.***
>
> ***§ 1º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:***
>
> ***I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.***
>
> ***II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.***

Tendo em vista que o projeto em comento estabelece gratificação por exercício discricionário como componentes da Banda Municipal, esta parcela visa somente dar ajuda de custo e assim incentivar para que os membros da Banda continuem seu ofício a título gratuito.

Verifico ainda mais que, o Poder Executivo deve respeitar os princípios estabelecidos pelos artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, transcrevemos:

> ***Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de***

Poder, com qualquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art.19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados.

A redação do Art. 3º do referido projeto merece emenda por parte dos senhores vereadores pois a redação não deixou clara a vontade do dispositivo.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Educação, Cultura e Saúde.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 20 de maio de 2.019.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha N.º 06
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Art. 1º Altera o Art. 3º, do Projeto de Lei nº 20/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e orçamentários retroativos a partir de 01 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Iturama, MG, 20 de maio de 2019.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20/05/19
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 07
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 20/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, DE ITURAMA-MG".

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20 / 05 / 19
O Presidente

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 20/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2019.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ 20/5/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 20/05/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 20/05/19
Relator



Câmara Municipal
Folha N.º 08
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 20/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, DE ITURAMA-MG".

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20/05/19
O Presidente

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 20/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2019.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 20/05/19
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 20/05/19
Vice-Presidente

José Pichioni Filho _____ 20/05/19
Relator

Câmara Municipal
Folha N.º 09
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 20/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, DE ITURAMA-MG".

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20/05/19
O Presidente

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 20/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2019.**

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 20/05/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa – Batoré _____ 20/05/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 20/05/19
Relator